

Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

DECRETO 343 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda escolar, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeiras – MG, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de universalização da Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como de ampliação da oferta de Educação Infantil em Creches, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal N.º 1689 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Meta n.º 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1.689 de 22 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de universalização, desde já, do atendimento em Pré-Escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como a possibilidade de ampliação, de forma planejada e gradativa, do atendimento em Creches para as crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3°, inciso I da Lei Federal N.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, nos termos dispostos na Portaria MEC Nº 1.035, de 05 de outubro de 2018;



Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

- **Art. 1º** As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda escolar, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2021, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.
- **Art. 2º** O levantamento de demanda de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2021 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de levantamento de demanda para a Educação Infantil junto à Divisão de Ensino da Educação Infantil, deverá:
- I encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;
- II indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da Educação Infantil, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 6°** O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:
- **§1º** A Secretaria Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.
- **§2º** O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:
- I O período para inscrição no cadastro escolar da Educação Infantil.
- II Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil as crianças em idade de Creche (1 a 3 anos), para as fases de Creche I, II e III, bem como para a Pré-Escola (4 e 5



Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

anos para o 1º e 2º períodos respectivamente), residentes no Município de Teixeiras e ainda não matriculadas em Creche ou Pré-Escola.

- III Nos termos da Portaria MEC N.º 1.035, de 05 de outubro de 2018, o Cadastro Escolar observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil conforme a idade completa ou a completar até 31 de março do ano de escolarização.
- IV As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março (2021), devem ser cadastradas para serem matriculadas na Creche III.
- V Os Pais e/ou Responsável legal deverão procurar a Creche ou Escola pretendida para o Cadastramento da criança, munidos dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento
- b) Fotocópia (Xerox) do Comprovante de Residência (conta CEMIG recente);
- c) Laudo Médico (no caso de criança com necessidades especiais);
- d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsável legal (no caso de Tempo Integral);
- **Art. 7º** Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal N.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de Creche (1 a 3 anos) é facultativa, sendo a matrícula para a Pré-Escola 1º e 2º períodos (4 e 5 anos respectivamente) de caráter obrigatório/compulsório.
- **Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Divisão de Ensino da Educação Infantil.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 17 de novembro de 2020

José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

Aos ___/__/ publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM.

José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

Glauciano Corrêa Rosado Servidor Responsável